



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SB
66

=LEI Nº 782, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980=

"Dispõe sobre o pagamento da Taxa de Pavimentação e Obras Complementares no Bairro Jardim Marina, desta cidade".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal concorrerá com 1/3 (um terço), do custo da Pavimentação Asfáltica das Avenidas: TULIPAS e VIOLETAS, localizadas no Bairro Jardim Marina, e os proprietários marginais, concorrerão com 1/3 (um terço) cada um.-

ARTIGO 2º - O custo total da execução de guias e sarjetas no canteiro Central das citadas Avenidas, ficará exclusivamente por conta da Municipalidade.-

ARTIGO 3º - A cobrança da Taxa será feita a partir de 1.981, em 20 (vinte) prestações, de igual valor, divididas em quatro (4) parcelas para cada exercício, devendo ser recolhidas na mesma época do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.-

ARTIGO 4º - Aplica-se à presente lei, no que couber, as disposições da legislação pertinente em vigor.-

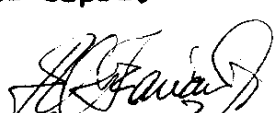
ARTIGO 5º - Para efeito desta lei, são consideradas tão somente as obras executadas com fundamento na Concorrência Pública nº 03/80.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.980.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração